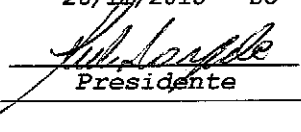




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
26/11/2018 - SO


Presidente

Autógrafo

LEI Nº 2.496 DE 27 DE novembro DE 2018.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 2940 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 27/11/18


FABRICA E MATRICULA

Paulo Cesar da Costa Conceição
Mat. 760/01

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATY DO ALFERES com o objetivo de auxiliar a operacionalização dos serviços prestados pela instituição.

Art. 2º - O Termo de Cooperação Técnica de que trata esta Lei não terá caráter pecuniário de repasse de verba a qualquer título, constituindo-se, em toda sua vigência no atendimento de necessidades requeridas através de processos administrativos.

Art. 3º - A cooperação técnica será fornecida pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes da seguinte forma:

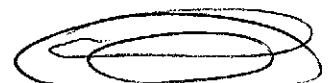
I – Abastecimento de Óleo Diesel no veículo utilizado exclusivamente no transporte de assistidos – Tipo Van que deverá, no momento da assinatura do Termo ser devidamente identificada através de documento hábil.

II – Cessão de um motorista para o referido veículo de que trata o inciso I, que promove o transporte dos assistidos pela instituição.

III – Cessão e liberação de cozinheira/merendeira.

IV – Cessão e liberação de ajudante/auxiliar de serviços gerais para atender as necessidades da instituição.

Art. 4º - O Termo de Cooperação Técnica será elaborado em conformidade com a legislação em vigor, junto à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com a participação obrigatória da Secretaria Municipal de Fazenda, Controladoria Geral do Município e Consultoria Jurídica obedecendo aos critérios estabelecidos para tal fim.





Art. 5º - A execução do Termo de Cooperação Técnica será avaliada, de acordo com o estabelecido em cláusula específica, obrigatoriamente com a participação de representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação sem prejuízo do controle social exercido pelos Conselhos Municipais competentes.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto ou atos normativos próprios para instituição das regras e procedimentos operacionais à execução do objeto, principalmente, quanto à celebração do Termo de Cooperação Técnica na forma do art. 4º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria suplementando-se, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, com vigência para assinatura e execução do termo de cooperação técnica a partir de 01 de janeiro de 2019.

Paty do Alferes, 27 de novembro de 2018.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal